

**Termo de Contratação Direta
Inexigibilidade de Licitação**

Processo Licitatório nº.....50/2026

Modalidade:.....Inexigibilidade de Licitação

Número:.....11/2026

Leonardo Panisson, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a contratação se destina ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS, especialmente quanto à qualificação dos registros, ao acompanhamento de indicadores, ao cofinanciamento federal, à educação permanente das equipes e ao uso gerencial das informações;

Considerando que o objeto possui natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, exigindo conhecimento específico em Saúde Coletiva, Atenção Primária à Saúde, e-SUS APS, Siaps, SCNES, indicadores, sistemas de informação em saúde e processos de educação permanente;

Considerando que a solução integra assessoria e consultoria técnica, diagnóstico inicial, plano de trabalho e de melhoria, ferramenta de Business Intelligence - BI, ambiente virtual de aprendizagem, suporte técnico remoto, reuniões, orientações, capacitações, notificações técnicas, relatórios mensais e relatório final consolidado;

Considerando que a ferramenta de Business Intelligence - BI possui caráter instrumental e acessório à atuação técnica especializada, não constituindo, isoladamente, o fundamento da contratação direta;

Considerando a documentação comprobatória da formação, experiência, desempenho anterior e reputação técnica do profissional Bruno Tavares Rocha, incluindo graduação em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, atuação vinculada ao TelessaúdeRS/UFRGS e serviços anteriormente prestados a administrações municipais;

Considerando que os elementos constantes dos autos permitem inferir que a atuação direta e pessoal do profissional indicado é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade municipal;

Considerando que a proposta comercial apresentada pela Bin Helper Soluções corresponde ao valor mensal de R\$ 1.792,35

e ao valor global de R\$ 21.508,20 para o período de 12 (doze) meses;

Considerando que a compatibilidade do preço foi demonstrada mediante comparação com contratações similares realizadas pelas Prefeituras Municipais de Ibirapuitã e Marques de Souza, cuja média anual estimada corresponde a R\$ 21.587,72, sendo o valor proposto inferior à média apurada;

Considerando que o processo deverá manter juntados os documentos de habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica;

Considerando o parecer favorável do Controle Interno;

Considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", e, de forma acessória, alínea "f", bem como nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando os fundamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais acolho e adoto como razão de decidir.

2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada, com execução técnica direta e pessoal por Bruno Tavares Rocha, para prestação continuada de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília do Sul/RS, voltados à qualificação da gestão da Atenção Primária à Saúde, ao monitoramento de indicadores e registros nos sistemas oficiais, ao acompanhamento do cofinanciamento federal, à educação permanente das equipes e à disponibilização de ferramenta de Business Intelligence - BI, ambiente virtual de aprendizagem, suporte técnico, reuniões, orientações, capacitações, notificações técnicas e relatórios, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

3. Justificativa

A contratação mostra-se necessária diante da complexidade e da constante atualização das regras, sistemas, indicadores e instrumentos relacionados à Atenção Primária à Saúde. O Município de Santa Cecília do Sul possui estrutura administrativa compatível com sua condição de município de pequeno porte, circunstância em que os profissionais e servidores da saúde acumulam atribuições assistenciais, administrativas e gerenciais, tornando necessário apoio técnico especializado para aprofundar análises, identificar inconsistências, orientar processos de trabalho e promover a atualização das equipes.

O objeto não se limita à disponibilização de programa de informática ou à execução de atividades operacionais

padronizadas. A solução depende de análise técnica, interpretação de dados, julgamento profissional, elaboração de diagnósticos e planos de melhoria, capacitação, transferência de conhecimento e emissão de recomendações adaptadas à realidade municipal, caracterizando serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

A notória especialização do profissional Bruno Tavares Rocha encontra-se demonstrada por sua formação em Saúde Coletiva, pela experiência em projetos vinculados ao TelessaúdeRS/UFRGS, pelo conhecimento acumulado sobre e-SUS APS e demais sistemas e instrumentos da Atenção Primária e pelos atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes administrações municipais. Tais elementos evidenciam a correlação concreta entre sua trajetória profissional e os produtos e resultados pretendidos pelo Município.

A ferramenta de Business Intelligence - BI, o ambiente virtual de aprendizagem e o suporte remoto serão utilizados como instrumentos de apoio à consultoria e à educação permanente, permanecendo a atuação intelectual e pessoal do profissional como elemento central da solução. A contratação não importará substituição de servidores, execução de competências decisórias da Administração ou garantia de aumento de receitas ou de resultados financeiros específicos.

O preço proposto mostra-se compatível com as referências juntadas ao processo. O valor global de R\$ 21.508,20 encontra-se R\$ 79,52 abaixo da média anual estimada de R\$ 21.587,72, devendo o pagamento mensal permanecer condicionado à efetiva entrega e aprovação dos relatórios, atividades e demais produtos previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, encontram-se demonstrados o interesse público, a adequação da solução, a inviabilidade de competição útil no caso concreto, a notória especialização, a essencialidade da atuação pessoal do profissional e a compatibilidade do preço, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Nos termos do § 3º do art. 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento,

equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Em observância ao § 4º do mesmo artigo, fica vedada a subcontratação de empresa ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, sem prejuízo da execução de atividades meramente auxiliares que não impliquem substituição do núcleo técnico, cessão do contrato ou tratamento de dados por terceiros.

A contratação direta deverá observar, ainda, os requisitos de instrução previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto à proteção de dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis de saúde.

5. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima exposta e nos documentos que integram o processo, ACOLHO as manifestações técnicas, administrativas, jurídicas e de controle interno, RECONHEÇO a inviabilidade de competição e AUTORIZO a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de Bruno Tavares Rocha - Bin Helper Soluções, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e, acessoriamente, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica o Departamento de Licitações incumbido de promover os atos necessários à efetivação da contratação, inclusive emissão dos documentos pertinentes, formalização do instrumento contratual, publicações no Diário Oficial e nos meios oficiais adotados pelo Município, disponibilização no sítio eletrônico municipal e registros no sistema LicitaCon/RS, conforme aplicável, observadas as formalidades legais.

6. Do Preço e Forma de Pagamento

O valor da contratação será de R\$ 1.792,35 (mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 21.508,20 (vinte e um mil quinhentos e oito reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal, do relatório técnico mensal e da comprovação dos produtos e atividades previstos para o período, devidamente recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo licença de uso, instalação, configuração, manutenção, atualização, reinstalação quando necessária, suporte, ambiente virtual, materiais, relatórios, tributos, encargos, deslocamentos

eventualmente previstos e demais despesas, vedada cobrança adicional não formalmente autorizada pela Administração.

7. Prazo de Execução e Reajustamento

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam demonstradas a necessidade, a regularidade da execução, a vantajosidade dos preços e a disponibilidade orçamentária.

Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base da proposta, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a formalização cabível.

8. Fornecedor Contratado

BRUNO TAVARES ROCHA, empresário individual, nome fantasia BIN HELPER SOLUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.978.251/0001-00, com sede na Rua Rodonel Guatimozim, nº 165, Bairro Ipanema, CEP 91.760-680, Porto Alegre/RS, representado por seu titular, Sr. Bruno Tavares Rocha, inscrito no CPF sob o nº 026.657.740-70.

9. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no parecer contábil juntado ao processo, observadas a classificação da despesa e a fonte de recursos aplicáveis:

09.01 - Secretaria e Fund. Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10. Da Gestão e Fiscalização

Designa-se como Gestor do Contrato o Sr. Leonardo Panisson e como Fiscal do Contrato a servidora Kenia Mara Scariot, responsáveis, no âmbito de suas atribuições, pelo acompanhamento da execução, análise dos relatórios e produtos, registro das ocorrências, solicitação de correções, controle dos prazos e emissão do atesto para pagamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização poderá solicitar apoio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do responsável pela tecnologia da informação para avaliação da ferramenta, dos acessos, da segurança da informação e dos resultados entregues, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada.

11. Da Garantia

Não será exigida garantia contratual na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor, a natureza do objeto e a possibilidade de controle mensal por produtos e resultados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade técnica dos serviços, pelo funcionamento da ferramenta, pela segurança dos acessos, pela correção das falhas e pelos danos decorrentes da execução.

12. Da Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo técnico do objeto, a cessão ou transferência do contrato e a substituição de Bruno Tavares Rocha, profissional cuja notória especialização fundamenta a inexigibilidade.

Atividades meramente auxiliares, administrativas ou tecnológicas internas da empresa somente poderão ser executadas por sua equipe quando não impliquem substituição da atuação técnica direta do profissional indicado, transferência de acesso ou tratamento de dados a terceiros, nem afastamento da responsabilidade integral da contratada.

13. Deliberação

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Cumpra-se.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de julho de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal